



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 1.566/2020

“Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendem ao fim a que se destinam e dá outras providências”

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, no município de Nobres, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendem ao fim a que se destinam.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Obras públicas: hospitais, unidades básicas de saúde (U.B.S.), escolas, creches, praças, parques, bibliotecas e qualquer obra nova seja reforma, ampliação ou de emparelhamento, desde que seja executada ou adquirida, total ou parcelamento, com dinheiro público;

II - Obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do município, do Estado e/ou da União, tais como falta de autorização, licenças ou alvarás;

III - Obras públicas que não atendem ao fim a que se destinem: Obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou seu uso pela população, tais como: falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e equipamentos afins.

Art. 2º. Aos agentes políticos e servidores públicos fica proibido realizar inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam inacabadas ou que, embora concluídas, não atendem



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

aos fins a que se destinam.

Art. 3º. Fica ao Poder Executivo, utilizando de sua discricionariedade administrativa, a implantar o presente projeto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de março de 2020.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br